



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 006/2018/SEHAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6014.2018.0000.350-4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO, E A EMPRESA TR
DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA - ME,
PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM
GÁS-GARRAFÃO DE 20 LITROS-COM
VASILHAME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no C.N.P.J. nº 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 221B - Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 28.570.325/0001-29, com sede no Município de Jundiaí à Rua Baronesa de Japi, nº. 426 - Bairro Centro – CEP.13207-864, na qualidade de vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 002/SEHAB/2018, conforme despacho homologatório exarado no Processo nº 6014.2018/0000.350-4, publicado no DOC em 04/07/2018 neste ato representada por seu representante legal, Senhor **RICARDO LEONE MOHOR**, Sócio-Gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.703.454 e inscrito no CPF sob o nº 044.401.538-87, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos descritos na cláusula primeira DO OBJETO, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal nº 13.278/02; dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e nº 56.475/15, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, formalizam o presente instrumento, conforme segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás – garrafão de 20 litros – com vasilhame para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação e suas unidades internas, cuja descrição encontra-se no **ANEXO I** deste Edital.
- 1.2. Os materiais deverão estar de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, do Edital que precedeu este ajuste, que passa a integrar o presente.

CLÁUSULA II – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

- 2.1.A Contratada fornecerá a Contratante com previsão estimada de 120 (cento e vinte) galões por quinzena, Conforme ANEXO I– Temo de Referência.
- 2.2.As especificações dos produtos encontram-se relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA III – ENTREGA

- 3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos galões que compõem o objeto deste instrumento no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados, a partir da data da solicitação da Unidade Requisitante, Conforme ANEXO I– Temo de Referência.
- 3.2. O material deverá ser entregue no horário das 6h às 08h, no Almoxarifado do **Edifício-MATINELLI, localizado RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - 25º ANDAR - SALA 253 B, CEP 01008-906 - CENTRO DE SÃO PAULO - SP, telefone: (11) 3322-4757/4758.**
- 3.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, neste período, o prazo de pagamento correspondente.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA

- 4.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente CONTRATO tem o prazo de 06 (seis) meses para o fornecimento do objeto contados da data da assinatura do Termo do Contrato.
- 4.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA VII – PENALIDADES E MULTAS.

CLÁUSULA V – PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$.6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais). As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 14.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. **66.714**.

5.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

5.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto da presente licitação, a SEHAB pagará à licitante vencedora, pelo material efetivamente entregue e devidamente recebido, o valor adjudicado, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.3.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3.2. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.7. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA VII – PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

7.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho e assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

7.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmados fossem.

7.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

7.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.3. A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.3.4. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 18h00, na Rua São Bento, nº 405



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

– 22º andar - S/ 221B, Centro, São Paulo/SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

7.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

7.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes no **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a::

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

8.1.2. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.

8.1.3. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

8.2. Compete à **CONTRATANTE**

- 8.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 8.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 8.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
 - 9.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 9.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA X - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. É facultado à Contratante o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designado pela autoridade competente em regular despacho nos termos do Decreto nº 54.873/14.

12.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, sendo interpretado em conjunto com as determinações do Edital do Pregão Eletrônico.

13.2. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

13.3. Os direitos e obrigações deste Contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e legislação pertinente.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

São Paulo, 12 de julho de 2018.

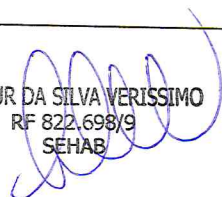

RENATO LEONE MOHOR

TR DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA-ME


ELIANA GOMES
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. 
LAURA LEILA G. F. SILVA
Diretora de Divisão Técnica
RF 839.332.0
SEHAB/DAF-DIA

2. _____

ARTHUR DA SILVA VERISSIMO
RF 822.698/9
SEHAB

